

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

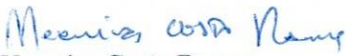
EMPRESA IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 9 de setembro de 2024, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 160/2024, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para avaliar a manifestação sobre a Impugnação ao Edital Por parte da Empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda, a manifestação formal do Setor de Patrimônio, responsável pela elaboração do Termo de Referência sobre a Impugnação e o Parecer Jurídico especificamente sobre o assunto. Fica claro no Pedido da empresa Impugnante, o interesse particular sobre o prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho, enquanto o Edital originalmente exige 10 (dez) dias úteis. As manifestações formais do Setor de Patrimônio e da Assessoria Jurídica são favoráveis a alteração do prazo de entrega (Item 4.1 – Termo de Referência), por consequência acolhimento à Impugnação, **passando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho. Assim sendo este Colegiado submete a autoridade superior competente a fim de JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a IMPUGNAÇÃO, alterando o prazo estipulado pelo Setor Patrimônio, ratificado pelo Parecer Jurídico correspondente.


GISELE BIGUELINI PRECI
PREGOEIRA


DIEGO COSTA FAGUNDES
Equipe de Apoio


ANA PAULA CAMILO
Equipe de Apoio


Neemias Costa Ramos
Equipe de Apoio

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO EDITAL (4.1)


RODRIGO MENDES DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA/RS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários.

Relatório:

1. Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada/RS, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários.
2. O Edital, em seu Termo de Referência, item 4.1, estabeleceu o prazo de 10 dias úteis para entrega dos mobiliários, a contar da emissão da ordem de fornecimento.
3. A Recorrente, em seu recurso tempestivamente apresentado, alegou exiguidade do prazo de entrega fixado no edital, pleiteando a sua ampliação para 30 dias úteis, a fim de viabilizar a participação no certame e o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A área técnica, após análise do recurso, manifestou-se favoravelmente à pretensão da Recorrente, considerando pertinente a alteração do prazo de entrega para 30 dias corridos, em atenção à complexidade do objeto e aos prazos usuais no mercado.
5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

Fundamentação:

6. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, assegura aos licitantes o direito de recorrer contra as decisões proferidas no curso do processo licitatório, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
7. No caso em tela, a alteração do prazo de entrega de 10 para 30 dias corridos, conforme pleiteado pela Recorrente e deferido pela área técnica, encontra respaldo nos princípios da legalidade e da razoabilidade, devendo garantir aos licitantes a ciência da modificação e a reabertura do prazo para apresentação de propostas.
8. No que tange à razoabilidade, a alteração do prazo de entrega se mostra pertinente, considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

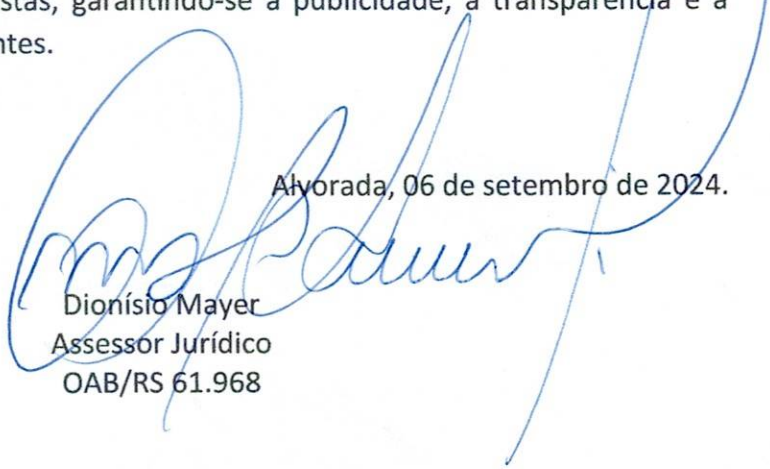
- **Análise técnica:** A área técnica, possuidora de expertise para avaliar os aspectos relacionados ao objeto da licitação, manifestou-se favoravelmente à alteração do prazo, reconhecendo a exiguidade do prazo inicialmente previsto.
 - **Natureza do objeto:** A aquisição de mobiliários, a depender das especificações técnicas e da quantidade demandada, pode exigir um prazo maior do que 10 dias úteis para fabricação, transporte e instalação.
 - **Praxe de mercado:** É usual que licitantes do ramo de mobiliário trabalhem com prazos de entrega superiores a 10 dias úteis, especialmente em contratos com o Poder Público, que envolvem demandas específicas e procedimentos administrativos próprios.
 - **Benefício para a Administração:** A ampliação do prazo de entrega tende a atrair um número maior de licitantes, ampliando a competitividade do certame e aumentando as chances de a Administração obter propostas mais vantajosas.
10. Diante do exposto, conclui-se em deferir o recurso da empresa Serra Mobile Indústria e Comércio LTDA e alterar o prazo de entrega dos mobiliários para 30 dias corridos se reveste de legalidade e razoabilidade, encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

Conclusão:

11. Ante o exposto, manifesta-se o jurídico pela **HOMOLOGAÇÃO** da decisão da área técnica, no sentido de alterar o prazo de entrega dos mobiliários para **30 dias corridos**, com a consequente republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo-se a publicidade, a transparência e a isonomia entre os licitantes.

É o parecer, s.m.j.

Alvorada, 06 de setembro de 2024.


Dionísio Mayer
Assessor Jurídico
OAB/RS 61.968

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

EMPRESA IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Temos a Considerar:

- 1 - O Termo de Referência que trata da aquisição de 28 itens de mobiliário para tender as necessidades atuais da Câmara Municipal de Alvorada, e atender ao Plano de Contratação Anual de 2024, foi previsto o prazo de entrega 10 (dez) dias úteis;
- 2 - A previsão inicial do Termo de Referência em um objetivo específico de atender essencialmente as prerrogativas desta Casa Legislativa, sem conhecimento do comportamento e tratamento do mercado, o que se faz razoável avaliar e buscar o equilíbrio entre as partes, sem trazer nenhum tipo de prejuízo ao erário;
- 3 - A empresa requisitante do Pedido, expõem vários aspectos, sendo: obtenção da matéria-prima, prazo de confecção dos móveis e também da logística necessária ao cumprimento do prazo exigido no Edital, alega a razoabilidade para sustentar o seu pedido de alteração de prazo de entrega **para 30 dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 4 - A razoabilidade trazida pela empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda., não pode ser o único critério/princípio a ser ponderado neste caso, destacamos aqui a “proporcionalidade”, sendo que essa empresa a “única” a solicitar o aumento de prazo de entrega dos mobiliários (para 30 dias úteis). Assim, busca -se então a preservação do interesse público, revendo sim o prazo de entrega para os mobiliários licitados através do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Concordamos plenamente na alteração do prazo de entrega, **para 30 (trinta) dias corridos**, e não úteis como solicita a empresa que impugna o Edital.

Assim, o Edital será alterado de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos, possibilitando um número maior de interessados, concorrentes, enriquecendo a disputa entre as empresas interessadas, e a economicidade que se propõem a licitação.

Alvorada, 06 de setembro de 2024.



Rodrigo Roxo de Oliveira

Setor de Patrimônio

Câmara Municipal de Alvorada.